



PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 para determinar que 15% (quinze por cento) da retribuição pecuniária percebida por professores em colaboração de natureza científica ou tecnológica sejam destinados à Instituição Federal de Ensino na qual o docente ocupa cargo efetivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 para determinar que 15% (quinze por cento) da retribuição pecuniária percebida por professores em colaboração de natureza científica ou tecnológica sejam destinados à Instituição Federal de Ensino na qual o docente ocupa cargo efetivo.

Art. 2º O art. 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.....

.....



XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras, sendo observada a destinação de 15% (quinze por cento) da retribuição pecuniária à IFE na qual o docente ocupa cargo efetivo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Regime de Dedicção Exclusiva do Magistério implica, ao servidor docente, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada. Isso representou uma grande conquista dessa classe, visto que garante uma remuneração extra de até 50% sobre o salário-base do professor.

No entanto, a Lei 12.772/2012 traz inúmeras exceções que permitem atividades desses docentes fora da Universidade, o que é favorável tanto ao professor quanto à própria Instituição Federal de Ensino.

Tais exceções, ao permitirem o acúmulo de funções remuneradas, acarretam em grandes benefícios ao país: melhoram o desempenho das funções públicas, elevam a arrecadação das Universidades e proporcionam um maior desenvolvimento científico e tecnológico ao país.

Dentre essas exceções, há a possibilidade de os docentes realizarem consultorias de natureza científica ou tecnológica em assuntos de sua especialidade, de acordo com as regras da IFE. Com isso, cada Instituição



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

determina quanto da retribuição pecuniária percebida pelo docente será destinada ao seu cofre.

Por intermédio dessa e de outras possibilidades, as IFES têm a capacidade de arrecadar suas próprias receitas, a saber: pela exploração econômica de patrimônio público, contratos de pesquisas, taxas de matrículas para cursos de extensão e, como supracitado, através de assessoria e consultoria para empresas ou ao próprio governo, além de palestras, cursos e outros serviços ao público externo.

Essa alternativa se mostra ainda mais necessária no atual cenário, em que as programações de despesa têm sofrido de inúmeros contingenciamentos na tentativa de se chegar a uma gestão sustentável dos recursos públicos.

Percebendo essa necessidade e reconhecendo a importância dos serviços prestados por docentes ao país, o presente projeto de lei tem como objetivo permitir que 15% dos recursos arrecadas pelo docente possa ser investida na própria IFE, possibilitando maior arrecadação e aumentando, por conseguinte, sua autonomia.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobre pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE